



RESOLUÇÃO N.º 02, DE 31 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre a abertura de conta bancária para depósitos judiciais referentes a processos originários no Tribunal de Justiça do Estado.

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária,

RESOLVE:

I - ~~Determinar abertura de conta bancária especificamente para depósitos judiciais referentes a ações em que o Tribunal de Justiça do Estado é competente para processar e julgar originariamente;~~ *(Revogado pela Resolução n.º 30, de 03 de setembro de 2003)*

II - As guias de recolhimento dos valores deverão ser expedidas pelas Secretarias competentes para a tramitação dos processos;

III - No caso de ajuizamento de ação nos dias feriados ou após o encerramento do expediente bancário, a comprovação do recolhimento das custas deverá ser feita improrrogavelmente no primeiro dia útil subsequente, sob pena de deserção.

Sala das Sessões, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil.

DES. JOSÉ PEDRO
Presidente em exercício

DES. CARLOS HENRIQUES
Corregedor-Geral de Justiça

DES. ROBÉRIO NUNES

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DES. RICARDO OLIVEIRA

DES. MAURO CAMPELLO